



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

TERMO ADITIVO Nº 06/2025

CONTRATO DE ORIGEM: 14/2022

OBJETO: Prestação de serviços de portaria nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, localizada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, com fornecimento da mão de obra e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Considerando a proximidade do término do prazo de vigência do Contrato nº 14/2022, prorrogado pelos Termos Aditivos 01/2023, 02/2023, 03/2024, 04/2024 e 05/2024, previsto para 13/01/2025, firmado entre a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e a empresa GH Serviços Ltda, inscrita sob CNPJ: 21.460.339/0001-40, para “*Prestação de serviços de portaria nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, localizada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, com fornecimento da mão de obra e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços*”, a fim de evitar o desatendimento de necessidade de natureza contínua que originou a contratação e consequente risco a continuidade do serviço público, têm-se o presente processo de Aditamento Contratual que objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em questão.

Em atendimento a legislação aplicável bem como as boas práticas que orbitam a esfera das contratações públicas, o processo de alteração teve início pela manifestação do Agente Público nomeado Gestor do Contrato nº 14/2022, em Ofício Câmara nº 01/2025. No relatório do Gestor de Contrato são apresentadas as razões e fundamentação que dão base ao entendimento favorável a prorrogação do contrato de origem, atestando a manutenção das condições de habilitação e qualificação, bem como o cumprimento de todas as obrigações legais acordadas, por parte da Contratada.

Além da apreciação das condições de habilitação, o mesmo Agente Público realizou pesquisa de preços que demonstrou a sustentação da condição de vantajosidade econômica alcançada na conclusão do certame de origem. A pesquisa aqui referenciada utilizou de dois parâmetros de pesquisa de preços, baseando-se em preços efetivados por Entes da Administração Pública, cujos processos constam expressamente citados no relatório, e ainda o estudo técnico disponibilizado na Bolsa Eletrônica – SP referente aos serviços de Portaria.

Em resposta, conforme consta do processo, a Autoridade Máxima desta Casa de Leis manifestou-se favorável à prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses, ato formalizado através do Ofício Câmara nº 007/2025, em 10 de janeiro de 2025.

Fundamenta-se a prorrogação do contrato nº 14/2022 no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual prevê a possibilidade de extensão da vigência contratual para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários que o deram origem, exclusivamente para “*prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Primeiramente, quanto ao limite de sessenta meses previsto no dispositivo, evidencie-se que, somados o prazo inicial do contrato de origem e os acréscimos instituídos pelos Termos Aditivos ora firmados, observa-se um total de 29 (vinte e nove) meses, e, portanto, efetivando-se o presente Termo Aditivo nº 06/2025, a extensão temporal de execução do ajuste não representaria qualquer violação ao limite instituído pelo legislador.

Destaque-se que, o relatório citado conta com 04 (quatro) referências que respaldam a conclusão positiva quanto à possibilidade de novo Termo Aditivo, sendo 03 (três) contratações similares realizadas pelo Poder Público e Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo, divulgado em sítio eletrônico oficial www.cadterc.sp.gov.br. Esta pesquisa, uma vez utilizados parâmetros legalmente validados pelo normativo de licitações e contratos constitui comprovação suficiente para embasar a afirmação de vantajosidade do contrato.

Cabe ressaltar que a decisão por utilizar tal referência é duplamente justificada, primeiramente, por constituir uma referência técnica confiável, sendo resultante de um trabalho desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo e mantido a disposição de demais entes especificamente para o auxílio na elaboração de editais e consulta de preços praticados no mercado. Além disso, este estudo corresponde a uma das principais referências utilizadas na construção do Edital do Pregão Presencial nº 06, de 10/06/2022 do qual resultou a assinatura do Termo de Contrato nº 14/2022, ou seja, sendo uma fonte técnica confiável que embasou a justificativa de preços inicial e que é atualizada anualmente, torna-se coerente a verificação pelo mesmo modelo, da manutenção das condições de vantajosidade na contratação.

Quanto a possibilidade de contratação de empresa especializada para execução indireta dos serviços em questão, permanece a relação necessidade versus inexistência de servidores suficientes em quadro de pessoal citada na justificativa do Edital que deu origem à contratação, de maneira similar à diversas unidades da Administração Pública Brasileira, que conduz a realização de processos licitatórios. Assim, a inclusão de Contratos vigentes retirados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ao processo, permite a comprovação de que o objeto contratado não é estranho às unidades Administrativas, adequando-se em cada Edital as especificações relativas à execução dos serviços para melhor atender às especificidades da demanda de origem.

Em relação ao cumprimento da Cláusula Quinta do Contrato de origem, pontue-se que o ajuste anual previsto em contrato foi devidamente aplicado em Termo Aditivo nº 03/2024, de 12 de abril de 2024, e, portanto, não deverá ser aplicada novamente nesta alteração do ajuste em virtude da periodicidade anual de aplicação anual do reajuste.

Quanto ao atendimento da obrigatoriedade por parte da CONTRATADA de manter as condições de habilitação exigidas no ato de contratação, constam anexas ao processo certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome da empresa GH SERVIÇOS LTDA, sendo estas CND/INSS, CRF/FGTS, CNDT, CNPJ/Receita Federal, Cadastro JUCESP e Certidão Negativa para impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Certidão de regularidade de Débitos Tributários e Dívida Ativa do Estado de São Paulo e do Município de Osvaldo Cruz (sede).

Por fim, frise-se que, consta anexa ao processo concordância por parte da Contratada à prorrogação do contrato em questão pelo prazo autorizado pela Autoridade Competente (Contratante), Não havendo quaisquer questionamentos, condições inéditas ou pedido de alteração de valores por parte da Contratada e, dada a proporcionalidade direta entre valor total de dispêndio e número de medições

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

previstas, não se observa em princípio, danos ou prejuízos ao Poder Público quanto às duas mensalidades propostas.

Assim, conclui-se pelo atendimento aos requisitos legais quanto a demonstração de vantajosidade que justifique a prorrogação do Contrato nº 14/2022 pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ **R\$ 235.155,12** (duzentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos), correspondente à doze medições no valor atualizado e acordado entre as partes em Termo Aditivo nº 05/2024, no valor mensal de R\$ 19.596,26 (dezenove mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos).

São Roque, 10 de janeiro de 2025.

Diogo Mendes de Souza Santos
Gerente de Compras